



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC

A Comissão de Redação de Leis, no uso de suas atribuições legais e conforme art. 161 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, apresenta a **REDAÇÃO FINAL DA LEI RELATIVA AO PROJETO DE LEI N° 18/2019:**

LEI N°

Dispõe sobre a desafetação de imóveis públicos municipais e autoriza a alienação destes, por meio de licitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetados de suas destinações originárias, passando à categoria de bens disponíveis, as seguintes propriedades:

I - um imóvel situado no lugar Laranjeiras, zona Rural deste Município, contendo área de 3.053,40 m², fazendo frente em 40,00 metros com a Rua Laranjeiras, fundos com 77,00 metros, extremando do lado direito com 49,00 metros e lado esquerdo com 63,00 metros, edificado com um galpão pré-fabricado com a área de 400 m², registrado sob a matrícula n.º 14.046 perante o Registro de Imóveis de Gaspar;

II - um imóvel situado na zona urbana deste Município, na Rua Ângelo Paolin, bairro Vila do Salto, representado pela área pública do Loteamento Morada do Sol, com área de 1.144,61 m², fazendo frente em 2 linhas, sendo a primeira de 12,00 metros com a referida rua e a segunda de 43,53 metros, fundos com 66,07 metros, lado direito medindo 21,61 metros e esquerdo 19,01 metros, sem benfeitorias, registrado sob a matrícula n.º 22.091 perante o Registro de Imóveis de Navegantes;



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



III - um imóvel situado na zona urbana deste Município, na Rua Antônio Schmitt, bairro Vila Nova, com área de 1.892,06 m², fazendo frente em 56 metros com a referida rua, fundos com 26,40 metros, lado direito medindo 51,00 metros e esquerdo 56,00, edificado com um galpão de alvenaria com a área de 146,70 m², registrado sob a matrícula n.^o 15.295 perante o Registro de Imóveis de Gaspar.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por meio de licitação na modalidade concorrência, na forma do que dispõe a Lei Federal n.^o 8.666, de 21 de junho de 1993, os bens imóveis acima discriminados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em,

MARCOS PEDRO VEBER

Prefeito Municipal

Esta é a Redação final da Lei relativa ao Projeto de Lei n^o 18/2019 que submetemos a apreciação de nossos nobres pares pedindo sua aprovação.

Comissão de Redação de Leis em 13 de setembro de 2019

EUNILTON FONTANIVE

Presidente

ARLINDO GORGES

Relator

ALEXANDRE WILBERT

Membro